



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1311, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os dias e horários de atividades relacionadas ao Carnaval Antecipado de Pinheiro Machado no ano de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os horários de atividades no período do Carnaval Antecipado 2024 de Pinheiro Machado;

DECRETA:

Art. 1º O Carnaval Antecipado de Pinheiro Machado ocorrerá nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2024.

§ 1º No dia 01 de fevereiro de 2024, ficam autorizadas as atividades carnavalescas das 16h até às 23h59min, mediante autorização junto ao Departamento de Cultura de inteira responsabilidade dos foliões.

Art. 2º Os blocos e entidades carnavalescas poderão concentrar os seus desfiles nas ruas Nico de Oliveira, entre as ruas Sete de Setembro e Dr. Arruda, bem como na Rua Dr. Arruda, entre as ruas Nico de Oliveira e Dutra de Andrade.

Art. 3º Fica proibido, durante o período do carnaval, o consumo e venda de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copo de vidro em todo o território urbano do município.

Art. 4º Os blocos e entidades carnavalescas que utilizem veículos automotores deverão, impreterivelmente, encaminhar ao Ministério Público cópia dos documentos do veículo e da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, até o dia 1 de fevereiro de 2024.

§ 1º O trajeto percorrido pelo bloco deverá ser comunicado com antecedência à Brigada Militar.

§ 2º Todos os veículos utilizados pelos blocos deverão respeitar as normas de trânsito, bem como cumprir fielmente o Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Deverão ser evitadas manifestações político-partidárias que incitem a violência entre os foliões.

Art. 6º Durante a realização do evento, será instalado na Prefeitura Municipal um Posto da Brigada Militar, que atuará na segurança dos foliões.

Art. 7º Fica proibido o uso de máscaras que impeçam ou impossibilitem a identificação do cidadão.

Art. 8º Fica proibida a utilização de armas de fogo e armas brancas.

Art. 9º É proibida a permanência de menores em reboques, tratores ou carrocerias de veículos sem a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 10. Fica proibido a utilização de som automotivo durante os dias de realização do evento.

Art. 11. Caso descumpridas as determinações deste decreto, implicará nos sansões previstas na Lei Municipal nº 390/71 – Código de Posturas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração